



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba



**COMPROMISSO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA.**

**CAPÍTULO I. DA IRMANDADE DA SANTA CASA, SEUS FNS, SEDE E FORO.  
SEÇÃO ÚNICA.**

**ARTIGO 1º.** A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, fundada em 9 de junho do ano de 1852, é pessoa jurídica de direito privado, associação beneficente, sem fins lucrativos, inspirada nos preceitos da Religião Católica Apostólica Romana.

Parágrafo 1º. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, inscrita no CNPJ sob nº 76.613.835/0001-89, terá sua sede, foro e administração à Praça Rui Barbosa, nº 694, Centro, CEP 80.010-030, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e sua duração será por tempo indeterminado.

Parágrafo 2º. Para fins deste Compromisso, são consideradas expressões equivalentes: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA e IRMANDADE DA SANTA CASA.

Parágrafo 3º. Nas unidades mantidas e administradas pela Irmandade da Santa Casa, é vedada discriminação religiosa, política, racial e de qualquer natureza.

**ARTIGO 2º.** A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, como entidade filantrópica e de misericórdia que é, tem como finalidade precípua a prática das 7 (sete) Misericórdias Espirituais constantes do Evangelho de S. Mateus (cap. 25, 35 e 40), e poderá praticá-las por intermédio de instituições de assistência social, médico-hospitais culturais, de ensino e pesquisa científica.

Parágrafo único: Para a plena realização de suas nobres finalidades, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba poderá constituir filiais, criar, fundar e adquirir outras instituições, adquirir imóveis, bem como realizar convênios com outras entidades.

**ARTIGO 3º.** Os serviços hospitalares e outros, mantidos pela Irmandade da Santa Casa, respeitados os princípios fixados neste Compromisso, serão organizados e obedecerão a Regimentos Próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 4º.** A Irmandade da Santa Casa atenderá para tratamento em seus serviços hospitalares e outros, mediante pagamento e em dependências exclusivas ou não, qualquer pessoa, desde que cumpra as determinações das normas internas, satisfeitas todas as despesas e aplicará a respectiva renda líquida na assistência às pessoas necessitadas.

**CAPÍTULO II. DA CONSTITUIÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA.**

**SEÇÃO I – DA IRMANDADE.**



1

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2509 - Rebouças - CEP 80.220-000  
Curitiba – Paraná – Brasil

*João Paulo*  
*João Paulo Galati*



**ARTIGO 5º.** A Irmandade da Santa Casa é constituída de pessoas físicas e jurídicas, às quais incumbe a administração, manutenção e zelo pelos seus estabelecimentos, bem como de todos os seus bens patrimoniais.

Parágrafo 1º - As pessoas físicas são denominadas "Irmãos" e compreendem as seguintes categorias:

I. BENEMÉRITOS: os que prestarem à Irmandade da Santa Casa serviços considerados inestimáveis.

II. BENFEITORES: os que prestarem à Irmandade da Santa Casa serviços considerados relevantes e que contribuam monetariamente, respeitada a anuidade mínima fixada pelo Conselho de Administração. Os religiosos e religiosas admitidos como membros da Irmandade ficam isentos de contribuição monetária.

Parágrafo 2º - Os ex-provedores integram a categoria de "Irmãos Beneméritos" pelos inestimáveis serviços prestados à Irmandade da Santa Casa.

Parágrafo 3º - A Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 24.232.886/0001-67, com sede na Rua Guaicurus, 563, Lapa, São Paulo/SP CEP: 05.033-001, integra a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba na condição de "entidade-irmã", na categoria de "benemérita"

Parágrafo 4º - As pessoas jurídicas denominadas "empresas-irmãs" são consideradas benfeitoras.

Parágrafo 5º - As pessoas jurídicas, empresas-irmãs Benfeitoras, participarão das Assembleias Gerais, por um representante devidamente credenciado por sua respectiva direção, desde que não haja recebimento, direto ou indireto de benefícios ou vantagens a qualquer título, provenientes da Irmandade da Santa Casa.

Parágrafo 6º - Incumbe aos membros da Irmandade, bem como ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, propor a admissão de novos Irmãos.

**ARTIGO 6º** - Para integrar a Irmandade da Santa Casa na condição de pessoa física, o proposto deverá ser maior de idade, estar em pleno exercício de seus direitos civis e usufruir de boa reputação; não receber remuneração, vantagens ou benefícios a qualquer título da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba e das Entidades que ela mantém e administra.

**ARTIGO 7º** - A proposta de admissão será apresentada em reunião do Conselho de Administração, sendo submetida à sua votação e deliberação. De igual maneira, o título de Benemérito será concedido pelo Conselho de Administração, mediante proposta de um dos seus membros, com exposição detalhada dos serviços prestados pelo proposto.

Parágrafo único: O título honorífico concedido será outorgado em sessão solene da Assembleia Geral, especialmente para tal finalidade.

2

*João B. F. ...*

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2509 - Rebouças - CEP 80.220-000  
Curitiba - Paraná - Brasil

*Saiz Maria Galassi*



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos;  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas;  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-2905 - Curitiba - PR



## SEÇÃO II – DOS DEVERES E DIREITOS DOS IRMÃOS.

**ARTIGO 8º** - São deveres dos irmãos:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, às reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando fizer parte de algum deles, justificando seus impedimentos nos dois últimos;
- II. Promover, por todos os meios a seu alcance, o engrandecimento da Irmandade da Santa Casa;
- III. Denunciar ao Conselho de Administração irregularidades e apresentar propostas de correção;
- IV. Satisfazer todas as obrigações a que se comprometeu;
- V. Aceitar e exercer cargo para o qual foi eleito, salvo motivo justo.

Parágrafo único: É vedado aos irmãos o uso indevido do nome da Irmandade para a realização de qualquer ato que caracterize má-fé, para lograr vantagem pessoal ou a terceiros.

**ARTIGO 9º** - É direito dos Irmãos votar e ser votado para membro do Conselho de Administração da Irmandade da Santa Casa, observados os dispositivos dos artigos 14 e 22, deste Compromisso.

**ARTIGO 10** – Serão excluídos da Irmandade da Santa Casa:

- I. Os Irmãos que solicitarem sua exclusão;
- II. Os que, de alguma forma, prejudicarem a Irmandade da Santa Casa ou o nome dela;
- III. Os que deixarem de pagar anuidade;
- IV. Os Irmãos que deixarem de preencher os requisitos do Artigo 6º;
- V. Os Irmãos indicados pela entidade co-irmã, Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, mediante solicitação desta.

Parágrafo único: Nas hipóteses dos Incisos II e IV, será garantida a instauração do devido processo legal, com direito à ampla defesa.

**ARTIGO 11** – A exclusão dos Irmãos, nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo anterior, deverá ser aprovada por maioria absoluta do Conselho de Administração especialmente convocado para esta finalidade, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral.

**ARTIGO 12** – Os Irmãos não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Irmandade da Santa Casa.

## CAPÍTULO III. DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA.

### SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO GERAL.

**ARTIGO 13** – A direção e a administração da Irmandade da Santa Casa serão exercidas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.



3

*João Batista*

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2509 - Rebouças - CEP 80.220-000  
Curitiba – Paraná – Brasil

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
Fone: (41) 3225.3905 - Curitiba - PR

*Leiziane Galest*



Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os Irmãos em cargos diretivos nos órgãos de administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba exercerão seus mandatos sem perceber remuneração alguma e a qualquer título.

## SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL.

**ARTIGO 14** – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação coletiva e tem as seguintes atribuições:

- I. Apreciar e aprovar o relatório anual das atividades da Irmandade da Santa Casa, elaborado pelo Conselho de Administração;
- II. Eleger os conselheiros que comporão o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- III. Mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração autorizar a alienação de bens imóveis da Irmandade da Santa Casa;
- IV. Decidir sobre a reforma desse compromisso, observado o contido no parágrafo único do artigo 23;
- V. Sugerir medidas visando o aprimoramento institucional;
- VI. Destituir os administradores.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar e aprovar o relatório de atividades e proceder as eleições, quando houver, e, extraordinariamente, quando convocada para tal fim.

Parágrafo 2º - A eleição dos membros do Conselho de Administração prevista no Inciso II, far-se-á mediante cotação, pelos Irmãos, para ocupação de 03 (três) vagas, e respectivos suplentes, sendo que 07 (sete) restantes, bem como os suplentes, serão ocupadas por Irmãos indicados pela Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Parágrafo 3º - A alteração do Compromisso prevista no Inciso IV, somente poderá ser realizada com o voto favorável da maioria simples dos presentes, no caso de parecer favorável do Conselho de Administração e por maioria absoluta dos Irmãos integrantes da Irmandade, no caso de parecer desfavorável deste órgão.

Parágrafo 4º - a destituição de Irmãos administradores somente poderá ser efetivada com o voto da maioria absoluta dos irmãos integrantes da Irmandade, reunidos em Assembleia Geral, respeitado o parágrafo único do artigo 59 da Lei 10.406/2002.

**ARTIGO 15** – As Assembleias Gerais somente poderão votar os assuntos para os quais foram convocadas.



4

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2509 - Rebouças - CEP 80.220-000  
Curitiba – Paraná – Brasil

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Leiz Maria Gabast*



**ARTIGO 16** – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, somente será realizada em primeira convocação com a presença da maioria dos Irmãos. Caso não seja atingido este número, a mesma será realizada 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

**ARTIGO 17** – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho de Administração, ou, por menos de 1/5 (um quinto) dos Irmãos, que estejam em situação regular em conformidade com o disposto no presente Compromisso.

**ARTIGO 18** – A Assembleia Geral Ordinária Ou Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com publicação em Edital em um dos jornais de grande circulação desta cidade, ressalvado o disposto no Artigo 37.

**ARTIGO 19** – As Assembleias Gerais serão dirigidas por um representante de quem as convocou até a eleição ou aclamação do Presidente dos trabalhos, o que ocorrerá logo após a abertura da sessão.

**ARTIGO 20** – Ao assumir as funções, o Presidente escolherá um Secretário para a leitura da ata da sessão anterior e a lavratura da ata da sessão em curso, devendo as decisões serem tomadas pelo sistema de votação por maioria simples, salvo disposição em contrário.

**ARTIGO 21** – Nas Assembleias Gerais não serão permitidos votos por procuração.

### SEÇÃO III. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

**ARTIGO 22** – O Conselho de Administração, órgão colegiado, normativo e deliberativo é composto por 10 (dez) Membros, eleitos pela Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 14 do presente Compromisso.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, que será sempre o Provedor da Santa Casa, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre si por escrutínio secreto, em sua primeira reunião que coincide com o início do triênio. Também terá um tesoureiro, escolhido pelo Provedor, entre os Conselheiros.

Parágrafo 2º - As vagas que ocorrerem durante o triênio, por vacância dentre os membros eleitos, serão preenchidas pelos suplentes respectivos; na ausência destes, por outros membros indicados pelo próprio Conselho, na primeira reunião que suceder à vacância entre os Irmãos da Irmandade da Santa Casa. A indicação do Conselho será submetida à ratificação na primeira Assembleia Geral que se seguir, devendo sempre observar o disposto no parágrafo 2º do Artigo 14 do presente Compromisso.

**ARTIGO 23** – Ao Conselho de Administração compete:

- I. Promover todos os atos necessários da Administração da Santa Casa, para possibilitar a consecução de seus objetivos;
- II. Solucionar quaisquer divergências entre os órgãos da direção e administração da Irmandade as Santa Casa de Curitiba;

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1110598

MICROFILME

5  
Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2509 - Rebouças - CEP 80.220-000  
Curitiba - Paraná - Brasil  
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*João Batista*

*Luiz Mare Gabati*



- III. Decidir a respeito de empréstimo com garantia real, ou outros quaisquer ônus referentes a bens imóveis da Irmandade da Santa Casa;
- IV. Tomar conhecimento e decidir sobre recursos interpostos por Irmãos que tiverem sido excluídos, encaminhando-os à Assembleia Geral;
- V. Apreciar e aprovar as demonstrações contábeis a cada exercício;
- VI. Apreciar e aprovar o Orçamento Anual, o Plano de Atividades;
- VII. Examinar e aprovar os Regimentos Próprios dos Hospitais e de outras unidades, bem como os Regulamentos dos Serviços Clínicos e outros mantidos pela Irmandade da Santa Casa;
- VIII. Decidir sobre a aceitação de legados que contenham encargos para a Irmandade da Santa Casa;
- IX. Convocar a Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 14, e solicitar a manifestação do Conselho Fiscal sempre que necessário;
- X. Admitir novos Irmãos, nos termos do parágrafo 6º do artigo 5º;
- XI. Zelar pelo cumprimento dos dispositivos deste Compromisso;
- XII. Tomar conhecimento, apreciar e decidir em caráter definitivo, sobre os planos de obras ou ação apresentados pela mesa administrativa;

Parágrafo único: Compete ainda, ao Conselho de Administração, privativamente, iniciar, discutir e encaminhar à Assembleia Geral propostas de reforma deste Compromisso, com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

**ARTIGO 24** – Ao provedor Presidente do Conselho de Administração, compete:

- I. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II. Representar a Irmandade da Santa Casa em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador especial, quando necessário;
- III. Outorgar procurações e autorizações, restritas a casos específicos com vigência dentro do respectivo mandato;
- IV. Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração;
- V. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral e o Conselho de Administração da Irmandade.

Parágrafo único: O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente em seus impedimentos.

**ARTIGO 25** – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de quem estiver no exercício da Presidência.

Parágrafo único: O Conselho de Administração somente poderá se reunir com a maioria dos seus membros e deliberar por maioria dos presentes.

6

*João Zéfani*

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2509 - Rebouças - CEP 80.220-000  
Curitiba - Paraná - Brasil

*Leizmar Galati*

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1110598

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**ARTIGO 26** – Será declarado vago o cargo de membro do Conselho, quando o respectivo titular falta a três reuniões consecutivas sem justificar sua ausência à Presidência do Conselho.

**ARTIGO 27** – As resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, com exceção das alterações do Compromisso, para o que serão necessários 2/3 (dois terços) de votos favoráveis, para posterior encaminhamento a Assembleia Geral.

#### SEÇÃO IV – DA MESA ADMINISTRATIVA

**ARTIGO 28** – A Mesa Administrativa é constituída pelo Provedor, Vice-Provedor e Tesoureiro, sendo os três primeiros, respectivamente, cargo natos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Geral.

Parágrafo 1º - O cargo de Tesoureiro será preenchido por um dos demais integrantes do Conselho Geral, designado pelo Provedor.

Parágrafo 2º - As atribuições da Mesa Administrativa serão definidas por ato próprio do Conselho de Administração, com definição das competências delegadas e estabelecimento dos respectivos limites.

#### SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 29** – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução orçamentária, com poderes de auditoria e do assessoramento ao Conselho de Administração, é constituído de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral cujo mandato com o do daquele Conselho, podendo reunir-se quando bem lhe convier. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar semestralmente a escrituração contábil, podendo facultativamente analisar documentos complementares
- II. Emitir parecer por escrito sobre as Demonstrações Contábeis e, de um modo geral, sobre a administração de Receita e de Despesa;
- III. Fazer considerações e sugestões que julgar necessárias a respeito da contabilidade, bem como sobre a arrecadação dos rendimentos e sua aplicação;
- IV. Exercer os poderes de auditoria.

Parágrafo Primeiro. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Segundo. A escrituração dos livros da Irmandade da Santa Casa será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1110598

7

*João B. F. da Silva*

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2509 - Rebouças - CEP 80.220-000  
Curitiba – Paraná – Brasil

**MICROFILME DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Seiz mare Galost!*



**CAPÍTULO IV. DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ASSISTENCIAIS E OUTROS**  
**SEÇÃO I – DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES**

**ARTIGO 30** – Os serviços médico-hospitalares e assistenciais da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, serão prestados pelo Hospital de Caridade, pelo Hospital Nossa Senhora da Luz e por outras unidades que venham a ser criadas próprias ou conveniadas.

Parágrafo único – A estrutura organizacional administrativa e as respectivas atribuições serão definidas em regimento próprio, aprovadas pelo Conselho de Administração.

**SEÇÃO II – DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA**

**ARTIGO 31** – A capela do Hospital de Caridade e a do Hospital Nossa Senhora da Luz, sob invocação de Nossa Senhora da Conceição e de Nossa Senhora da Luz, respectivamente, são destinadas ao culto da religião Católica Apostólica Romana e estão subordinadas às autoridades eclesásticas competentes e vinculadas à Paróquia Universitária Jesus Mestre.

**ARTIGO 32** – A Instituição providenciará assistência espiritual, segundo manifesto desejo do paciente ou de seus familiares, ainda que os mesmos não pertençam à região católica, em conformidade com preceitos legais.

**CAPÍTULO V. SEÇÃO ÚNICA, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

**ARTIGO 33** – O Patrimônio da Irmandade da Santa Casa é constituído:

- I. Dos seus bens móveis, imóveis e semoventes;
- II. Dos legados, doações e aquisições que lhe forem incorporados;
- III. Dos títulos e valores de qualquer natureza;
- IV. Dos saldos verificados no Balanço Anual cuja aplicação não tiver sido estabelecida.



**ARTIGO 34** – A Receita da Irmandade da Santa Casa resulta:

- I. Das contribuições dos Irmãos;
- II. Dos donativos de particulares e subvenções municipais, estaduais e federais;
- III. Dos alugueres de seus imóveis e da renda dos títulos de sua propriedade;
- IV. Das quantias cobradas por serviços prestados.
- V. E de eventuais.

**ARTIGO 35** – A Irmandade da Santa Casa não remunera seus dirigentes estatutários, estes entendidos como aqueles eleitos por Assembleia Geral e com mandato definido, não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título, aplica eventual

8

*João Batista*

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2509 - Rebouças - CEP 80.220-000  
Curitiba – Paraná – Brasil

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Leig mas gobest...*



superávit integralmente no País, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e mantém escrituração das receitas e despesas em documentos revestidos de todas as formalidades legais.

## CAPÍTULO VI. SEÇÃO ÚNICA, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 36** – A Irmandade da Santa Casa reverenciará sempre a memória dos Irmãos falecidos, por meio de celebrações e homenagens específicas para tal. Celebrará também datas especiais, com a festa da Nossa Senhora da Conceição, sua protetora e a quem é consagrada de modo especial. Sua festa é anualmente comemorada no dia 8 de dezembro, ocasião em que será realizada cerimonia alusiva à data. De modo semelhante, no dia 24 de abril de cada ano, data que assinala o falecimento do Reverendíssimo Vigário Antonio Teixeira Camello, será realizada missa solene em sufrágio da alma desse poderoso sacerdote que pelos legados deixados, constitui-se no primeiro benemérito da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba.

Parágrafo Único: Essas celebrações poderão estender-se aos funcionários, médicos, demais profissionais que atuam na Irmandade e à comunidade de um modo geral, bem como todos os que promovem, de qualquer modo, o engrandecimento da Santa Casa.

**ARTIGO 37** – A Irmandade da Santa Casa somente poderá ser extinta por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse único fim, ouvido o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – No caso de extinção da Irmandade da Santa Casa, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, que serão destinados a uma entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída no Brasil, ou a entidade de interesse público, para que o mesmo seja utilizado na mesma área de atuação.

Parágrafo Segundo – Em caso de extinção ou em qualquer outro caso em que a irmandade Santa Casa perca as condições jurídicas objetivas para a consecução de suas atividades, os recursos públicos que lhe foram repassados, mas que não tenham sido aplicados, assim como os bens públicos que lhe foram entregues em regime de permissão de uso ou a qualquer outro título, serão integralmente revertidos em favor do Poder Público contratante ou em favor de pessoa jurídica de igual natureza e cujo o objeto social seja preferencialmente o mesmo.

**ARTIGO 38** – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba elaborará e manterá rigorosamente atualizados os seus registros contábeis e patrimoniais.



9

*João Batista*

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2509 - Rebouças - CEP 80.220-000  
Curitiba - Paraná - Brasil

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Leiz Maria Gabesti*



**ARTIGO 39** – Este Compromisso somente poderá ser reformulado no todo ou em parte, por proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral, conforme determinado no Artigo 23, parágrafo único e Artigo 14, parágrafo 3º.

Parágrafo único: A reforma do Compromisso, no que concerne às matérias disciplinadas no Artigo 14, inciso III e IV, e Artigo 37, compete à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**ARTIGO 40** – Os casos omissos neste Compromisso serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 41** – O Compromisso original aprovado em 09 de junho de 1852, com sucessivas alterações em Assembleias Gerais Extraordinárias, sendo a última em 16 de outubro de 2014, será arquivado no Cartório competente da Comarca de Curitiba, com a providência do cancelamento do antigo Compromisso da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba.

**ARTIGO 42** – Este Compromisso entrará em vigor na data em que for arquivado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de junho de 2018.

13º Tabelionato de Notas Curitiba/PR

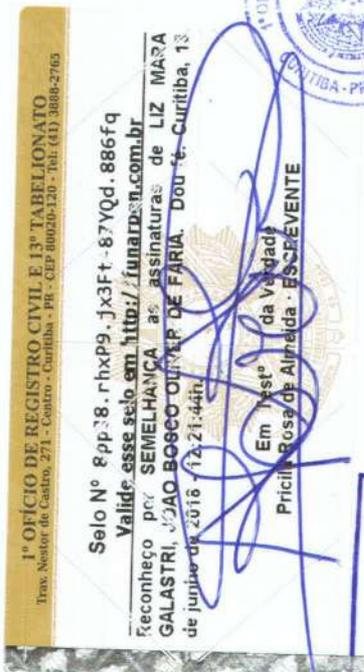


*João Bosco Óliver de Faria*  
**Ir. Dom João Bosco Óliver de Faria**  
 Presidente do Conselho de Administração  
 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba

13º Tabelionato de Notas Curitiba/PR

*Liz Mara Galastri*  
**Liz Mara Galastri**  
 Advogada

OAB/SC 12.315



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50.  
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR